ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 037/93, DE 11 DE AGOSTO DE 1.993.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento aos Pensionistas e Aposentados e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a criação do Centro de Atendimento aos Pensionistas e Aposentados Rurais deste Município.

Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior, tem os seguintes objetivos e competências:

I - Transportar, acompanhar e orientar as pessoas referidas no art. 1º, na época de recebimento de seus benefícios;

II - Registrar sobre bens de primeiras necessidades junto ao comércio local e indicá-los para efetuarem suas compras.

Art. 3º - O referido Centro de Atendimento será subordinado à Secretaria de Saúde e Promoção Social, devendo a mesma, capacitar profissionalmente ao (s) servidor (s) que designará ao cargo de assistente.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 1.993.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 11/08/93

EVANGELISTA GOMES

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal